Comitê Acadêmico na pandemia da COVID-19 UNICERP BOLETIM Nº 25 – 18/11/2020

Informações da reunião do Comitê Acadêmico do UNICERP na pandemia da COVID-19, realizada através de Webconferência em 18 de novembro de 2020:

- 1. No dia 18 de outubro de 2020, foi publicado o Decreto Municipal nº 3.779 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, aplicando-se no que couber à iniciativa privada e dá outras providências.
- 2. Neste decreto, fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais até o fim do ano letivo de 2020, mantendo-se o sistema EAD de educação no Município de Patrocínio. Ressalta-se que em seu parágrafo único a Secretaria Municipal de Educação deverá junto com o corpo docente dar seguimento na preparação de plano de retomada gradativa das aulas presenciais quando será feita uma reavaliação do quadro pela Comissão de Enfrentamento à COVID-19.
- 3. Neste decreto foi alterado o artigo 2º do Decreto nº 3.775/2020 em que fica autorizado o funcionamento de casas de eventos, incluindo as infantis, bares, restaurantes e similares, cinemas e teatros, desde que atendam aos protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% de ocupação do espaço sendo permitida a realização de shows e música ao vivo. Também, ficam autorizados Campeonatos e jogos do futebol amador com público, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 20% (vinte por cento) de participação de torcida.
- 4. Também fica autorizada a realização de velórios, ressalvados os casos em que o falecido for diagnosticado com COVID-19 ou suspeita de COVID19, desde que observados os protocolos de higienização e distanciamento social bem como capacidade máxima de 50% de ocupação do espaço e uso obrigatório de máscara.
- 5. No artigo 3º, os servidores públicos e empregados públicos que tiverem a partir de 65 anos ou se enquadrarem no grupo de risco ao COVID-19 classificado pela Organização Mundial de

Saúde (OMS) que estavam afastados de suas funções, deverão retornar às suas atividades laborais imediatamente. CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO